**“TERMO DE FOMENTO Nº 026/2018, PROCESSO Nº145/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ERVALSEQUENSE – ASSUES.”**

Que fazem entre si, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.212/0001-22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco RS., representado neste Ato pelo Prefeito Municipal Sr. Leonir Koche, brasileiro, casado, industrialista, inscrito no CPF sob o n° 373.242.250.04, e portador a cédula de identidade sob o n° 8022227568 expedida pela SJS/RS, residente domiciliado na Rua Emílio Falcão, n° 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de **CONVENENTE** e de outro lado a **Associação dos Universitários Ervalsequenses - ASSUES** pessoa Jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 08.730.506/0001-68, representada neste ato por seu representante legal, doravante denominado de **CONVENIADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Municipal nº 2.859/2018, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**:

O Município repassa como forma de auxilio transporte aos universitários residentes em nosso município o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 05(cinco) parcelas mensais com efeitos retroativo a agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult. Desp. E Turismo

Unidade 03 – Transporte Escolar

Projeto Atividade 0.004 Auxílio Universitário

150-3.3.50.43.00.00.00.00 0001– Subvenções Sociais

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A Associação dos Universitários Ervalsequenses - ASSUES compromete-se mensalmente a prestar contas dos recursos recebidos, ficando condicionada a liberação das parcelas subsequentes.

**CLAUSULA QUARTA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objetivo do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Os casos omissos a este Convênio serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e conveniados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos**.**

Erval Seco RS, 24 de outubro de 2018.

**LEONIR KOCHE Assoc. dos Universitários Ervalsequenses – ASSUES.**

**Prefeito Municipal Conveniada**

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica